

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, localizada na Praça Getúlio Vargas, n°. 298 – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 537/2013 e Decreto Municipal nº 015/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em **locação de veículos automotores, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Cristóvão, que integrará o Sistema de Registro de Preços, tendo como participe o Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº.001/2017 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

6.3. Caberá ao Município, solicitante dos serviços, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. O Município, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:



- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de São Cristóvão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Eduardo Pereira dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Transito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA



Fl. N.º 437
8
17/03

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 22 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcos Aurélio Franco Sobral
LOCADORA VIVA LTDA - ME

MARCOS AURÉLIO FRANCO SOBRAL

FORNECEDOR REGISTRADO 1

Henrique & Marjões Locadora Ltda - EPP
HENRIQUE & MARJÕES LOCADORA LTDA - EPP

~~DERNEVAL DE JESUS MARQUES~~

FORNECEDOR REGISTRADO 2

Lucierick Pereira de Mesquita Caetano
ECONOMY LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

LUCIERICK PEREIRA DE MESQUITA CAETANO

FORNECEDOR REGISTRADO 3

TESTEMUNHAS:

1. *Cláudio da Silva*
Nome: _____
CPF: 000.935.795-51

2. *Rayneilton Santana de Jesus*
Nome: _____
CPF: 835.402.005-06



Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 celebrada entre a Prefeitura do Município de São Cristóvão e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2017.

EMPRESA:		LOCADORA VIVA LTDA - ME			
CNPJ:		09.440.071/0001-80		FONE/FAX: 79 3259.7570	
END.:		Av. Pres. Tancredo Neves, n. 2061, Sala 101, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE		E-MAIL: vivalocadora@yahoo.com.br	
Representante Legal		MARCOS AURÉLIO FRANCO SOBRAL			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL. Unit	VL. Total
1	40	UND	Locação de veículo 1.0 , tipo passeio, 05 portas, 05 passageiros, ano/mod não inferior a 2016 , movido a gasolina ou flex, com ar-condicionado, vidro elétrico e trava elétrica, direção hidráulica, sem motorista , combustível por conta da Contratante.	R\$ 1.340,00	RS 53.603,00
2	12	UND	Locação de veículo utilitário 1.4, tipo pick-up de pequeno porte , mínimo 02 portas, ano/mod a partir de 2016, 0Km, movido a gasolina ou flex, com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista , com combustível por conta da contratante.	R\$ 1.870,00	R\$ 22.400
4	6	UND	Locação de veículo utilitário furgão , potência mínima de motor 1.8, capacidade para 7 pessoas, 0km, movido a gasolina ou flex, 4 portas, sendo 2 dianteiras, 1 lateral corredeira e 1 traseira, com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista , com combustível por conta da contratante.	R\$ 3.320,00	RS 19.920



5	6	UND	Locação de veículo utilitário fechado, tipo van ou similar , potência mínima de motor 2.0, capacidade para 15 pessoas, 0km, movido a diesel, mínimo 3 portas, sendo 2 dianteiras, 1 lateral corredeira, com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista , com combustível por conta da contratante.	R\$ 4.830,00	R\$ 28.980,00
---	---	-----	--	--------------	---------------

EMPRESA:		HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA - EPP			
CNPJ:		06.942.421/0001-18	FONE/FAX: 79 98104.7584		
END.:		Rua 10, n. 11, Conjunto Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE	E-MAIL: djmarqueslr@globo.com		
Representante Legal		DERNEVAL DE JESUS MARQUES			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL. Unit	VL. Total
3	6	UND	Locação de veículo utilitário, 2.0 , mínimo de 140cv, tipo pick-up de médio porte , 04 portas, ano/mod. a partir de 2016, 0Km, movido a diesel, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, sem motorista , com combustível por conta da contratante.	R\$ 4.100,00	R\$ 24.600,00

EMPRESA:		ECONOMY LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP			
CNPJ:		14.401.399/0001-27	FONE/FAX: 79 3022.6987		
END.:		Av. Augusto Franco, 3286-A, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE	E-MAIL: adm@economyrentcar.com.br		
Representante Legal		LUCIERICK PEREIRA DE MESQUITA CAETANO			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL. Unit	VL. Total
5	10	UND	Motocicleta , mínimo de 150CC, 0km movida a gasolina, injeção eletrônica.	R\$ 745,00	R\$ 7.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Comunidade
de São Cristóvão
do Estado de Sergipe



Fl. N.º 440
8

Marcos Aurélio Franco Sobral

LOCADORA VIVA LTDA - ME
MARCOS AURÉLIO FRANCO SOBRAL
FORNECEDOR REGISTRADO 1

Henrique & Marques
HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA - EPP
DERNEVAL DE JESUS MARQUES
FORNECEDOR REGISTRADO 2

Lucierick Pereira de Mesquita Caetano
ECONOMY LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
LUCIERICK PEREIRA DE MESQUITA CAETANO
FORNECEDOR REGISTRADO 3



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano I

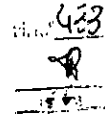
Edição Nº 37 de quinta-feira, 30 de março de 2017

Nº de páginas: 9

SUMÁRIO:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01_2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01_2017

ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº. 298 – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 537/2013 e Decreto Municipal nº 015/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em **locação de veículos automotores, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Cristóvão, que integrará o Sistema de Registro de Preços, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº.001/2017 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RÉGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

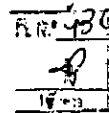
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

ATA



§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

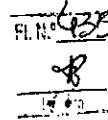
6.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

6.3. Caberá ao Município, solicitante dos serviços, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. O Município, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

ATA



- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

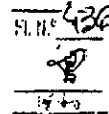
- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

ATA



- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de São Cristóvão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Eduardo Pereira dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, do Saneamento Básico e do Desenvolvimento Rural deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

ATA



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA



Fl. N.º 437
8

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 22 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcos Aurélio Franco Sobral
LOCADORA VIVA LTDA - ME

MARCOS AURÉLIO FRANCO SOBRAL

FORNECEDOR REGISTRADO 1

Derneval de Jesus Marques
HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA - EPP

DERNEVAL DE JESUS MARQUES

FORNECEDOR REGISTRADO 2

Lucierick Pereira de Mesquita Caetano
ECONOMY LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

LUCIERICK PEREIRA DE MESQUITA CAETANO

FORNECEDOR REGISTRADO 3

TESTEMUNHAS:

1. *Cláudio da Silva*
Nome: *Cláudio da Silva*
CPF: *000.935.795-51*

2. *Augusto Salomão de Assis*
Nome: *Augusto Salomão de Assis*
CPF: *835.402.005-00*

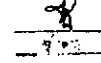
ATA



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA



FL. N.º 238



Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 celebrada entre a Prefeitura do Município de São Cristóvão e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2017.

EMPRESA:		LOCADORA VIVA LTDA - ME			
CNPJ:		09.440.071/0001-80		FONE/FAX: 79 3259.7570	
END.:		Av. Pres. Tancredo Neves, n. 2061, Sala 101, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE		E-MAIL: vivalocadora@yahoo.com.br	
Representante Legal		MARCOS AURÉLIO FRANCO SOBRAL			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL. Unit	VL. Total
1	40	UND	Locação de veículo 1.0, tipo passeio, 05 portas, 05 passageiros, ano/mod não inferior a 2016, movido a gasolina ou flex, com ar-condicionado, vidro elétrico e trava elétrica, direção hidráulica, sem motorista, combustível por conta da Contratante.	R\$ 1.340,00	R\$ 53.600,00
2	12	UND	Locação de veículo utilitário 1.4, tipo pick-up de pequeno porte, mínimo 02 portas, ano/mod a partir de 2016, 0Km, movido a gasolina ou flex, com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com combustível por conta da contratante.	R\$ 1.870,00	R\$ 22.440
4	6	UND	Locação de veículo utilitário furgão, potência mínima de motor 1.8, capacidade para 7 pessoas, 0km, movido a gasolina ou flex, 4 portas, sendo 2 dianteiras, 1 lateral corredeira e 1 traseira, com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com combustível por conta da contratante.	R\$ 3.320,00	R\$ 19.920

ATA



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA



Fl. nº 639
7.82

5	6	UND	Locação de veículo utilitário fechado, tipo van ou similar, potência mínima de motor 2.0, capacidade para 15 pessoas, 0km, movido a diesel, mínimo 3 portas, sendo 2 dianteiras, 1 lateral corredeira, com ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com combustível por conta da contratante.	R\$ 4.830,00	R\$ 28.980,00
---	---	-----	--	--------------	---------------

EMPRESA:		HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA - EPP			
CNPJ:		06.942.421/0001-18	FONE/FAX: 79 98104.7584		
END.:		Rua 10, n. 11, Conjunto Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE	E-MAIL: djmarqueslrc@globo.com		
Representante Legal		DERNEVAL DE JESUS MARQUES			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VI. Unit	VL. Total
3	6	UND	Locação de veículo utilitário, 2.0, mínimo de 140cv, tipo pick-up de médio porte, 04 portas, ano/mod. a partir de 2016, 0km, movido a diesel, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, sem motorista, com combustível por conta da contratante.	R\$ 4.100,00	R\$ 24.600,00

EMPRESA:		ECONOMY LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP			
CNPJ:		14.401.399/0001-27	FONE/FAX: 79 3022.6987		
END.:		Av. Augusto Franco, 3286-A, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE	E-MAIL: adm@economyrentcar.com.br		
Representante Legal		LUCIERICK PEREIRA DE MESQUITA CAETANO			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VI. Unit	VL. Total
6	10	UND	Motocicleta, mínimo de 150CC, 0km, movida a gasolina, injeção eletrônica.	R\$ 745,00	R\$ 7.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR

Página 7 de 8

Praça da Bandeira, n. 64 - Centro - São Cristóvão - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saocristovao>

ATA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Fl. Nº 440
8
96

Marcos Aurélio Franco Sobral

LOCADORA VIVA LTDA - ME
MARCOS AURÉLIO FRANCO SOBRAL
FORNECEDOR REGISTRADO 1

Derneval de Jesus Marques
HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA - EPP
DERNEVAL DE JESUS MARQUES
FORNECEDOR REGISTRADO 2

Lucierick Pereira de Mesquita Caetano
ECONOMY LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
LUCIERICK PEREIRA DE MESQUITA CAETANO
FORNECEDOR REGISTRADO 3